Campus Porto Velho Zona Norte

Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD

EDJANE RAMOS DE SOUZA SENA
MARIA KÉZIA JUNIOR DE BRITO

INOVAÇÕES E SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: O IMPACTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

PORTO VELHO

2025

EDJANE RAMOS DE SOUZA SENA
MARIA KÉZIA JUNIOR DE BRITO

INOVAÇÕES E SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: O IMPACTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

Monografia entregue como Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso de Gestão Pública EAD, sob orientação da Profª. Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

PORTO VELHO

2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Sena, Edjane Ramos de Souza.
Inovações e sustentabilidade nas licitações públicas: o impacto das parcerias público-privadas no Brasil / Edjane Ramos de Souza Sena, Maria Kézia Junior de Brito. - Porto Velho, 2025.
23 f.

Orientador(a): Profª. Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. Licitações públicas. 2. Parcerias público-privadas. 3. Sustentabilidade. 4. Gestão pública. I. Brito, Maria Kézia Junior de. II. Barbieri, Luciana Aparecida (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Marlene Fouz da Silva, CRB-11/946

EDJANE RAMOS DE SOUZA SENA

MARIA KÉZIA JUNIOR DE BRITO

INOVAÇÕES E SUSTENTABILIDADE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: O IMPACTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, como requisito parcial para obtenção do grau de Tecnólogo em Gestão Pública EAD, sob orientação da Profª. Dra. Luciana Aparecida Barbieri.

Aprovado em: 21/10/2025 pela banca examinadora.

Assinado por: **MARIA CAROLINA MARTINS RODRIGUES**
Num. de Identificação: 03160819
Data: 2025.10.30 18:49:37+00'00'

Dra. Maria Carolina Martins Rodrigues

Membro da banca

Documento assinado digitalmente
gov.br **FILIPE DE CASTRO QUELHAS**
Data: 31/10/2025 09:39:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Filipe de Castro Quelhas
Membro da banca

Documento assinado digitalmente
gov.br **LUCIANA APARECIDA BARBIERI**
Data: 30/10/2025 15:56:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Luciana Aparecida Barbieri

Orientadora

RESUMO

A evolução das contratações públicas no Brasil acompanha as transformações sociais, políticas e econômicas do país. Desde os primeiros decretos no período imperial até a regulamentação das licitações modernas, a legislação passou por sucessivas atualizações para atender às crescentes demandas por eficiência, transparência e desenvolvimento sustentável na gestão pública. Nesse contexto, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) emergem como uma alternativa estratégica para enfrentar os desafios da administração pública contemporânea, especialmente no que se refere à execução de projetos de grande porte e à ampliação dos serviços públicos. O presente artigo tem como objetivo analisar como as inovações tecnológicas e as práticas sustentáveis implementadas nas PPPs vêm impactando positivamente os processos licitatórios no Brasil. O estudo também discute os marcos legais que regem essas parcerias, suas contribuições para a modernização da gestão pública, bem como os desafios enfrentados para sua consolidação como ferramenta eficaz e transparente. A abordagem considera os aspectos históricos e jurídicos das contratações públicas, com foco na evolução das leis e na incorporação de critérios que vão além da economicidade, valorizando a responsabilidade socioambiental.

Palavras-chave: licitações públicas; parcerias público-privadas; sustentabilidade; gestão pública.

ABSTRACT

The evolution of public procurement in Brazil has paralleled the country's social, political, and economic transformations. From the first decrees during the imperial period to the regulation of modern procurement, legislation has undergone successive updates to meet the growing demands for efficiency, transparency, and sustainable development in public management. In this context, Public-Private Partnerships (PPPs) have emerged as a strategic alternative to address the challenges of contemporary public administration, especially regarding the execution of large-scale projects and the expansion of public services.This article aims to analyze how technological innovations and sustainable practices implemented in PPPs have positively impacted procurement processes in Brazil. The study also discusses the legal frameworks governing these partnerships, their contributions to the modernization of public management, and the challenges faced in consolidating them as an effective and transparent tool.

Keywords: public procurement; public-private partnerships; sustainability; public management.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO..... **6**

2 EFICIENCIA, TRANSPARÊNCIA E SUSTENTABILIDADE NAS LICITACOES PÚBLICAS: O IMPACTO DAS INOVAÇÕES E PRÁTICAS SUSTENTAVÉIS NAS PPPS..... **8**

2.1 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO NAS PPPS: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS..... **8**

2.2 A INTEGRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS (PPPS): IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS..... **10**

3 METODOLOGIA..... **14**

4 REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES DAS PPPS NA MODERNIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS, COM ÊNFASE NO USO EFICIENTE DOS RECURSOS E NA PROMOÇÃO DA ACCOUNTABILITY NA GESTÃO..... **15**

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... **18**

REFERÊNCIAS..... **20**

1 INTRODUÇÃO

A administração pública brasileira tem como um de seus principais objetivos promover uma gestão eficiente, pautada nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e economicidade, com foco no atendimento das necessidades da população (Cruz; Pazinato, 2023). Para alcançar esse propósito, os processos licitatórios surgem como instrumentos essenciais para garantir a seleção de propostas que melhor atendam ao interesse público (Santos, 2023).

Nesse contexto, as Parcerias Público-Privadas (PPPs) se destacam como alternativas estratégicas no cenário das licitações públicas. Por meio da união entre setor público e a iniciativa privada, essas parcerias possibilitam a realização de projetos que exigem altos investimentos, promovendo a execução de obras e a prestação de serviços com maior eficiência (Pinto, 2025). As PPPs contribuem para a superação das limitações orçamentárias do Estado e para fortalecimento da gestão pública, principalmente diante das crescentes demandas sociais e de infraestrutura (Santos, 2023).

Além disso, as inovações tecnológicas e de gestão implementadas nas PPPs têm transformado os processos licitatórios. O uso de ferramentas como plataformas digitais, big data, sistemas integrados de controle e auditorias tecnológicas reforça a transparência, permite o monitoramento em tempo real das contratações e fortalece os mecanismos de controle interno e externo (Lima Júnior; Gama; Correia Neto, 2024) Essas inovações não apenas aumentam a eficiência dos processos, como também fortalecem os princípios de governança pública (Fernandes; Nascimento, 2023).

Outro ponto de destaque é a incorporação de praticas sustentáveis nas PPPs. A inclusão de critérios ambientais e sociais nas licitações públicas tem contribuído para alinhar os contratos públicos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU (Cruz; Pazinato, 2023). A exigência de cláusulas ambientais e sociais nos contratos e a comprovação de impactos sustentáveis demonstram o compromisso com o desenvolvimento responsável, beneficiando a população e o meio ambiente (Pinto, 2025).

No entanto, a implementação das PPPs no Brasil ainda enfrenta desafios. Questões como burocracia excessiva, lacunas na legislação, resistência à modernização e limitações na fiscalização e controle precisam ser enfrentadas

(Mendes; Gonçalves, 2022). É necessário investir na capacitação de servidores, na adaptação dos instrumentos legais e na promoção de maior segurança jurídica para garantir a efetividade dessas parcerias.

Dessa forma, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo analisar o impacto das Parcerias Público-Privadas nas licitações públicas brasileiras, com foco nas inovações implementadas e na promoção de praticas sustentáveis, visando melhorar eficiência e a transparência na gestão pública.

Os objetivos específicos são:

1. Investigar como as inovações tecnológicas e de gestão nas PPPs contribuem para a eficiência e a transparência nas licitações públicas;
2. Analisar a integração de práticas sustentáveis nas PPPs e seus efeitos no desenvolvimento sustentável nas licitações públicas;
3. Refletir sobre os desafios e oportunidades das PPPs na modernização das contratações publicas, com ênfase no uso eficiente dos recursos e na promoção da accountability na gestão.

2 EFICIENCIA, TRANSPARÊNCIA E SUSTENTABILIDADE NAS LICITACOES PÚBLICAS: O IMPACTO DAS INOVAÇÕES E PRÁTICAS SUSTENTAVÉIS NAS PPPS

2.1 INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E DE GESTÃO NAS PPPS: CONTRIBUIÇÕES PARA A EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) são acordos firmados entre o setor público e a iniciativa privada com o objetivo de viabilizar projetos de interesse coletivo, especialmente aqueles que exigem grandes investimentos e apresentam retorno de longo prazo. No Brasil, as PPPs têm sido fundamentais para ampliar a capacidade do Estado em atender demandas sociais e de infraestrutura (Pinto, 2025). Essas parcerias combinam recursos e competências dos dois setores, permitindo a execução de obras e a prestação de serviços de forma mais eficiente e inovadora (Mendes; Gonçalves, 2022).

O marco legal das PPPs brasileiras foi estabelecido pela Lei nº 11.079/2004, que define as normas gerais de licitação e contratação de parcerias entre a administração pública e a iniciativa privada. Essa lei busca garantir segurança jurídica, transparência e eficiência na execução dos contratos (Cruz; Pazinato, 2023). Além disso, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) atualizou regras e introduziu instrumentos modernos de gestão e fiscalização, favorecendo o controle social e a sustentabilidade nos contratos públicos (Santos, 2023).

Entre os principais objetivos das PPPs estão a melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos, a redução dos custos operacionais e a modernização da gestão pública. Esses acordos buscam unir a agilidade e inovação do setor privado com o interesse público, proporcionando ganhos mútuos e benefícios sociais (Fernandes; Nascimento, 2023).

As PPPs também estimulam a adoção de métricas de desempenho e resultados, assegurando maior transparência e accountability nas contratações (Pinto, 2025). A transformação digital na administração pública tem impulsionado o uso de tecnologias avançadas nas PPPs, como big data, inteligência artificial, blockchain e sistemas integrados de gestão (Lima Júnior; Gama; Correia Neto,

2024).

Essas ferramentas permitem maior controle sobre os contratos, otimização dos processos e redução de erros, fortalecendo a transparência e a eficiência administrativa.

Diversas inovações tecnológicas têm sido implementadas em projetos de PPPs, como o uso de plataformas eletrônicas de licitação, auditorias automatizadas e monitoramento em tempo real (Fernandes; Nascimento, 2023). Essas tecnologias contribuem para decisões mais assertivas, diminuição de fraudes e maior controle dos gastos públicos, além de promover maior participação social nas fiscalizações.

As PPPs favorecem a adoção de modelos de gestão colaborativa, nos quais o poder público e a iniciativa privada compartilham responsabilidades e riscos (Santos, 2023). Essa abordagem incentiva a governança participativa, em que os diversos atores envolvidos — governo, empresas e sociedade civil — cooperam para alcançar resultados mais sustentáveis e eficientes (Mendes; Gonçalves, 2022).

A gestão por resultados, o controle de desempenho e as auditorias tecnológicas são exemplos de práticas inovadoras adotadas nas PPPs (Lima Júnior; Gama; Correia Neto, 2024). Essas ferramentas tornam possível mensurar a eficiência das parcerias, acompanhar indicadores de qualidade e promover ajustes contínuos nos contratos, garantindo maior transparência e responsabilidade fiscal (Cruz; Pazinato, 2023).

A capacitação dos servidores públicos e dos profissionais da iniciativa privada é essencial para o sucesso das PPPs. A formação contínua garante o domínio de ferramentas tecnológicas, conhecimento jurídico e boas práticas de gestão (Fernandes; Nascimento, 2023).Esse investimento em capital humano fortalece a governança e reduz falhas operacionais nos processos licitatórios (Pinto, 2025).

O uso de softwares e plataformas digitais de transparência tem sido uma das principais inovações das PPPs no Brasil. Ferramentas como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) permitem o acompanhamento público de todas as etapas das licitações (Santos, 2023).Esses sistemas ampliam o controle social, fortalecem a prestação de contas e consolidam as PPPs como instrumento moderno de governança pública (Lima Júnior; Gama; Correia Neto, 2024).

2.2 A INTEGRAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NAS PARCERIAS PÚBLICO- PRIVADAS (PPPS): IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

As práticas sustentáveis em PPPs são fundamentais tanto para reduzir impactos negativos ambientais quanto para gerar co-benefícios socioeconômicos. Por exemplo, o estudo “As Parcerias Público-Privadas (PPP) voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos: estratégias e desafios” de Lima e Schalch (2023) mostra que PPPs no setor de resíduos podem contribuir para eficiência no uso de recursos, redução de poluição e melhor qualidade de vida nas populações atendidas. Esse tipo de PPP evidencia que sustentabilidade não é apenas “bom complemento”, mas elemento central em projetos que afetam diretamente saúde pública, limpeza urbana e preservação ambiental.

Além disso, documentos governamentais recentes reforçam que incorporar sustentabilidade em PPPs alinha-se com compromissos nacionais e internacionais, como os da Agenda 2030. O “Relatório Integrado: Mudanças Climáticas” da Controladoria Geral da União (CGU, 2025) evidencia o papel da administração pública em estabelecer políticas que permitam que práticas sustentáveis sejam parte de programas, PPPs e contratos públicos, contribuindo para mitigação de impactos climáticos e adaptação. Legislações como a Lei nº 11.079/2004 (que regula PPPs) e a Lei nº 12.349/2010 (incluindo o desenvolvimento sustentável entre os objetivos das licitações públicas) criam o ambiente normativo necessário para que essas práticas sejam exigidas legalmente no contexto de PPPs.

Práticas sustentáveis normalmente são integradas em PPPs durante a fase de licitação — editais passam a exigir estudos de impacto ambiental e social, metas de eficiência energética, uso de energia renovável ou certificações ambientais. No trabalho de Lima e Schalch (2023), por exemplo, destaca-se que PPPs de resíduos sólidos urbanos envolvem exigências técnicas relacionadas ao tratamento de resíduos, logística reversa e uso racional de recursos ao longo do contrato. Isso significa que a seleção não é mais baseada apenas em preço, mas em proposta técnica que incorpore sustentabilidade como critério de desempate ou de qualificação.

No desenvolvimento sustentável, esse tipo de exigência nas licitações gera impactos concretos: melhoria na qualidade ambiental, redução de emissões, menor demanda por matéria-prima, estruturação de cadeias produtivas locais mais verdes, e

benefícios para comunidades envolvidas. O estudo da CGU sobre concessões em Unidades de Conservação (2024) também mostra que auditorias relativas à sustentabilidade resultam em melhores práticas de fiscalização, transparência e gestão ambiental nos contratos. Assim, PPPs se tornam veículo não só de construção de infraestrutura, mas de promoção de política pública sustentável.

A Lei nº 11.079/2004 estabelece as normas gerais para PPPs no Brasil, definindo modalidades, responsabilidades, garantias e obrigações; porém, por si só, não inclui detalhamento socioambiental. A Lei nº 12.349/2010 veio preencher parte dessa lacuna ao alterar a Lei nº 8.666/1993, trazendo o desenvolvimento sustentável como fim obrigatório das licitações públicas, permitindo que critérios ambientais e sociais sejam exigidos nos processos licitatórios, o que inclui PPPs.

Além disso, normativos mais recentes reforçam esse incentivo. Por exemplo, a Portaria Normativa nº 204, de 28 de abril de 2025, da CGU, institui a Política de Sustentabilidade da própria CGU, com comitê gerencial para sustentabilidade, mostrando que órgãos públicos estão formalizando diretrizes internas que cobrem contratos, licitações e execução para includir sustentabilidade de forma institucionalizada. Também o estudo de Lima e Schalch (2023) demonstra como essas leis são acionadas em editais e PPPs reais para exigir desempenho ambiental e social.

A Agenda 2030, com seus 17 ODS, serve como referência internacional e estrutura orientadora para políticas nacionais. Governos subnacionais e órgãos federais têm adotado metas vinculadas aos ODS em suas PPPs, exigindo que os projetos demonstrem como vão contribuir para objetivos como água potável e saneamento (ODS 6), infraestrutura resiliente (ODS 9), energia limpa (ODS 7), entre outros. Estudos recentes como “Indicadores de Sustentabilidade no PPA Municipal: Caminhos para territorialização da Agenda 2030” de Gabriel Soares da Costa (2024) evidenciam que planos plurianuais municipais estão sendo formulados com indicadores ambientalmente sustentáveis, que depois podem ser exigidos em PPPs ou contratos públicos.

Esse alinhamento gera não só benefícios ambientais, mas legitimidade institucional e maior acesso a recursos, inclusive internacionais, que exigem critérios de sustentabilidade. Também contribui para a padronização de requisitos nos editais e contratos, tornando previsível para investidores e empresas a necessidade de planejamento ambiental socioambiental concreto, o que pode reduzir riscos e ampliar

qualidade e durabilidade dos projetos.

As cláusulas contratuais adaptáveis incluem exigências como metas de eficiência energética (uso de fontes renováveis ou retrofit eficiente), medidas de mitigação de impactos ambientais (reflorestamento, controle de poluição, preservação de fauna/flora), planos de inclusão social (inclusão de mão de obra local, igualdade de gênero, acessibilidade) e garantias de manutenção contínua de requisitos socioambientais durante toda a execução. O estudo de Lima e Schalch (2023) mostra que contratos de resíduos sólidos exigem cláusulas específicas de responsabilidade pela logística reversa, tratamento adequado e monitoramento contínuo da eficiência ambiental.

Também é essencial prever sanções e incentivos no contrato. Por exemplo, cláusulas de penalidade caso indicadores ambientais sociais não sejam cumpridos, bônus ou reajustes vinculados à performance sustentável, além de revisões contratuais para incorporar novas tecnologias ou exigências legais. A política de sustentabilidade interna da CGU (Portaria Normativa 204/2025) mostra que órgãos públicos estão definindo suas exigências contratuais conforme diretrizes institucionalizadas que cobrem não apenas execução, mas cláusulas específicas, conformidades e auditorias.

Nos editais de PPP e em processos licitatórios correlatos, pode-se exigir documentos comprobatórios como estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA), laudos técnicos, relatórios sociais, política de segurança e saúde ocupacional, certificações (como ISO ambiental), plano de uso de recursos hídricos, entre outros. O estudo de Lima e Schalch (2023) destaca que PPPs no gerenciamento de resíduos sólidos incluíram exigência de comprovação técnica da capacidade de gestão socioambiental da empresa proponente.

Os procedimentos como pré-qualificação técnica, que avaliam a capacidade ambiental/social antes de permitir concorrência plena, são usados em licitações recentes. A transparência desses requisitos, com exigência de monitoramento e auditorias independentes, garante que não apenas as propostas levem em conta esses requisitos, mas que o cumprimento seja verificável. O relatório de auditoria da CGU sobre concessões de Unidades de Conservação (2024) mostra que exigências de comprovação e fiscalização regular impactam diretamente na qualidade da execução e no cumprimento de metas ambientais.

Cumprimento efetivo exige mecanismos de monitoramento ativo: relatórios

periódicos, auditorias externas, indicadores mensuráveis e avaliações de desempenho socioambiental. Por exemplo, o Relatório Integrado “Mudanças Climáticas” da CGU (2025) já aponta ações do governo federal e das instituições públicas para acompanhar e avaliar intervenções climáticas, o que inclui à alguma extensão as obrigações de contratos públicos e concessões.

Também importantes são as sanções contratuais previstas para casos de descumprimento — penalidades, possibilidade de rescisão ou ajuste de contrato — e incentivos para manter práticas sustentáveis. A política institucional de sustentabilidade da CGU (Portaria Normativa 204/2025) é um exemplo recente de normativo que orienta a execução de contratos com cláusulas de sustentabilidade obrigatórias, acompanhamento institucionalizado e comitê gerencial responsável, para assegurar que o planejado nas fases iniciais realmente se execute.

3 METODOLOGIA

Este estudo é de natureza qualitativa, exploratória e explicativa. A pesquisa busca compreender o impacto das Parcerias Público-Privadas (PPPs) nas licitações públicas brasileiras, destacando os principais conceitos, fundamentos, evolução histórica e os marcos legais que regem esse tipo de parceria no Brasil. Entre as principais legislações, destaca-se a Lei n° 11,079/2004, que estabeleceu as normas para contratação de PPPs no âmbito da administração pública.

As PPPs têm ganhado relevância no contexto da gestão pública contemporânea, trazendo mudanças significativas nos processos licitatórios. Essas parcerias permitem maior eficiência na utilização dos recursos públicos, otimização dos investimentos e redução de custos em obras e serviços. Além disso, as PPPs promovem transparência e accountability, reforçando o controle social e permitindo uma fiscalização mais rigorosa pelos órgãos de controle externo, como tribunais de contas e ministérios públicos.

A metodologia adotada para este estudo incluiu um levantamento documental, utilizando leis, normas, artigos científicos e relatórios oficiais. A analise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2011), dividida em três etapas: pré-análise: seleção e organização dos documentos pesquisados, como legislações e artigos; exploração do material: leitura e interpretação critica dos dados coletados; tratamento dos resultados: analise e discussão dos principais achados, destacando desafios e oportunidades das PPPS nas licitações públicas.

A pesquisa também discute os desafios da implementação das PPPs, como a complexidade dos contratos, a necessidade de capacitação dos servidores públicos e a resistência a mudanças nos processos tradicionais. Além disso, destaca estimulo ao desenvolvimento regional, a inclusão de critérios ESG (ambientais, sociais e de governança) nas licitações, e o papel das PPPs como instrumento para alcançar as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Os mecanismos de controle e fiscalização são analisados, ressaltando a importância da participação da sociedade e dos órgãos de controle externo na garantia da transparência e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, as PPPs se apresentam como alternativas viáveis para modernizar a gestão pública, promover desenvolvimento sustentável e garantir mais eficiência nas contratações.

4 REFLEXÕES SOBRE OS DESAFIOS E OPORTUNIDADES DAS PPPS NA MODERNIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES PUBLICAS, COM ÊNFASE NO USO EFICIENTE DOS RECURSOS E NA PROMOÇÃO DA ACCOUNTABILITY NA GESTÃO

As Parcerias Público-Privadas (PPPs) representam um importante instrumento de cooperação entre o Estado e o setor privado, voltado à execução de obras e serviços de interesse público, principalmente em áreas que exigem investimentos significativos e gestão técnica especializada. No Brasil, as PPPs foram institucionalizadas pela Lei nº 11.079/2004, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, constituindo um marco jurídico fundamental para a modernização das contratações públicas. De acordo com o BNDES (2024), esse modelo busca aliar a eficiência da iniciativa privada à responsabilidade pública, permitindo o compartilhamento equilibrado de riscos e resultados.

Nos últimos anos, observa-se que as PPPs se consolidaram como um mecanismo relevante de fomento à infraestrutura nacional, especialmente diante da limitação fiscal enfrentada por estados e municípios. Conforme aponta o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI, 2023), essas parcerias vêm impulsionando o desenvolvimento de projetos nas áreas de saneamento, mobilidade urbana e energia, fortalecendo o papel do Estado como planejador e regulador, e não apenas executor direto. Essa contextualização reflete a necessidade de aprimorar a governança e o controle social, garantindo que o interesse público seja o norte das contratações.

Apesar das vantagens, as PPPs enfrentam desafios estruturais que limitam sua efetividade. O Tribunal de Contas da União (TCU, 2023) ressalta que a principal dificuldade está na elaboração de contratos complexos e de longa duração, que exigem previsões detalhadas de riscos, fluxos financeiros e indicadores de desempenho. A ausência de estudos de viabilidade econômica e de impacto fiscal consistentes ainda é um entrave comum, comprometendo a atratividade para o setor privado e o equilíbrio das contratações.

Além disso, a instabilidade regulatória e a falta de capacitação técnica dos gestores públicos dificultam a implementação adequada dos projetos. De acordo com Burite, Sacramento e Raupp (2023), a insuficiência de equipes especializadas em modelagem de PPPs e o baixo nível de governança aumentam a probabilidade de

aditivos contratuais e atrasos. Outro ponto desafiador é a resistência de parte da sociedade, que muitas vezes associa PPPs à privatização, o que exige maior transparência e envolvimento popular no processo de decisão.

As PPPs oferecem uma oportunidade ímpar para modernizar a gestão pública, otimizar recursos e atrair investimentos privados para setores estratégicos. Conforme o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID, 2024), o Brasil tem avançado no uso dessas parcerias como instrumento de dinamização econômica e inovação administrativa, especialmente quando associadas a práticas sustentáveis e mecanismos de controle eficientes. Essa integração entre público e privado gera ganhos de produtividade, qualidade e inovação tecnológica.

Outro ponto relevante é que as PPPs possibilitam a transferência de conhecimento técnico e boas práticas de gestão para o setor público. Segundo o PPI (2023), projetos estruturados com critérios de desempenho e metas claras favorecem a eficiência operacional e a melhoria contínua dos serviços. Quando bem planejadas, essas parcerias fortalecem a confiança institucional e ampliam a capacidade do Estado de entregar resultados à sociedade com mais agilidade e qualidade.

O uso eficiente dos recursos públicos é um dos pilares que justificam a adoção das PPPs. Conforme o BNDES (2024), esses contratos permitem uma alocação mais racional dos gastos, vinculando o pagamento ao desempenho e à entrega de resultados efetivos. Essa abordagem por desempenho estimula o parceiro privado a buscar eficiência e qualidade, reduzindo custos e evitando desperdícios na execução dos serviços.

A eficiência também está relacionada à transparência e ao controle social. A Controladoria-Geral da União (CGU, 2023) destaca a importância de mecanismos de auditoria independente e de portais públicos que divulguem informações sobre custos, prazos e metas contratuais. Além disso, é fundamental que os órgãos públicos realizem análises de viabilidade econômico-financeira antes da celebração das parcerias, garantindo que os investimentos públicos sejam aplicados em projetos com elevado retorno social.

A accountability, entendida como a responsabilização e a transparência na gestão pública, é essencial para o sucesso das PPPs. De acordo com Giamberardino (2024), a criação de mecanismos de acompanhamento e de prestação de contas periódica fortalece o controle social e previne práticas de corrupção. Essa cultura de responsabilidade requer relatórios de desempenho acessíveis, com metas objetivas e

indicadores mensuráveis, permitindo que a sociedade monitore o cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, o TCU (2023) e a CGU (2023) recomendam o fortalecimento das estruturas de governança, com comitês independentes e sistemas de controle baseados em evidências. A divulgação ativa de informações e o envolvimento da sociedade civil nos processos decisórios aumentam a legitimidade das PPPs, favorecendo a confiança entre o setor público, o privado e a população beneficiada.

O avanço das tecnologias digitais representa um marco para a gestão das PPPs. Segundo Lopes *et al*. (2024), o uso da tecnologia blockchain em contratos públicos pode garantir a integridade das informações e prevenir fraudes, ao tornar os registros imutáveis e auditáveis. Já as soluções GovTech e os portais de dados abertos favorecem a participação cidadã e o acompanhamento em tempo real da execução dos contratos, ampliando a transparência e a eficiência administrativa.

A Estratégia Brasileira de Transformação Digital (MCTI, 2023) reforça que a integração entre sistemas públicos e privados, com uso de inteligência artificial e Internet das Coisas (IoT), permitirá maior automação na fiscalização de obras e serviços. O uso combinado dessas ferramentas contribui para a redução de falhas operacionais, otimização de processos e melhoria na tomada de decisões, consolidando uma gestão pública mais moderna e responsiva.

A integração das PPPs aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU reforça o papel das parcerias como instrumentos de desenvolvimento equilibrado. Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), projetos de PPP podem ser estruturados para promover metas como o acesso ao saneamento básico (ODS 6), energia limpa (ODS 7), infraestrutura resiliente (ODS 9) e cidades sustentáveis (ODS 11). Essa abordagem amplia a relevância social das contratações públicas.

De acordo com Silva e Mendes (2023), a inclusão de cláusulas contratuais com critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) fortalece o compromisso das empresas com práticas responsáveis e de longo prazo. Além de gerar impacto positivo, esse alinhamento atrai investidores sustentáveis e amplia a confiança internacional no ambiente de negócios brasileiro, mostrando que o desenvolvimento econômico pode caminhar junto com a sustentabilidade e a justiça social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo analisar o impacto das parcerias público-privadas (PPPs) nas organizações públicas brasileiras, focando nas inovações tecnológicas e nas praticas sustentáveis, com o intuito de melhorar a eficiência e a transparência na gestão pública. Ao longo do trabalho, foi possível observar como essas parcerias contribuem com o processo licitatório e contribuem para modernizar a administração pública.

No que diz respeito ao primeiro objetivo, a pesquisa mostrou que as inovações tecnológicas aplicadas nas PPPs, como o uso de sistemas de informação, automação e big data, têm ajudado a tornar as licitações mais ágeis, transparentes e eficientes. Essas ferramentas facilitam não apenas o acompanhamento e o controle dos contratos, mas também a redução de erros e o aprimoramento da fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, reforçando a segurança jurídica e a integridade nos processos licitatórios.

Quanto ao segundo objetivo, foi possível perceber que a incorporação de praticas sustentáveis nas PPPs não apenas contribui para o desenvolvimento sustentável, mas também esta alinhada com políticos nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. A integração de critérios ambientais e sociais nas licitações públicas representa um avanço significativo na forma como os contratos são planejados e executados, incentivando praticas responsáveis e de preservação ambiental.

Quanto ao terceiro objetivo, foram identificados diversos desafios, como a complexidade das regras, a resistência a mudanças e a necessidade de maior capacitação dos servidores públicos. Ao mesmo tempo, surgem oportunidades, como estimulo ao desenvolvimento regional e inclusão de critérios ESG (ambientais, sociais e de governanças), que reforçam a importância das PPPs como instrumentos para o progresso social e econômico do país.

De modo geral, os achados deste estudo confirmam que as PPPs representam um caminho estratégico para modernizar a gestão pública, promovendo mais eficiência, transparência e sustentabilidade. Entretanto, para que esse potencial seja plenamente alcançado, é essencial superar os desafios identificados através do aprimoramento das politicas públicas, capacitação técnica e fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Para estudos futuros, recomenda-se aprofundar a análise dos impactos das PPPs em áreas específicas, como saúde e infraestrutura, bem como investigar a percepção dos servidores públicos e usuários sobre os resultados dessas parcerias. Também seria interessante avaliar os efeitos da digitalização dos processos licitatórios em larga escala, considerando seu impacto sobre a eficiência e a transparência na gestão pública.

Como principal limitação deste trabalho, destaca-se o foco restrito a fontes documentais e legislações, sem a realização de entrevistas ou analises quantitativas que poderiam enriquecer a compreensão do tema. Além disso, a constante evolução das normas pode demandar atualizações frequentes nos estudos relacionados. Mesmo assim, as considerações apresentadas reforçam o papel das PPPs como uma alternativa viável e promissora para modernizar e tornar mais sustentável a gestão pública brasileira.

Diante do exposto, as Parcerias Público-Privadas demonstram ser instrumentos relevantes para a construção de uma gestão pública mais moderna, eficiente e responsável. Ao integrar inovação tecnológica, práticas sustentáveis e mecanismos de controle, essas parcerias se consolidam como caminhos viáveis para enfrentar os desafios estruturais do setor público. Contudo, sua plena efetividade depende do compromisso contínuo com a qualificação técnica, a segurança jurídica e a fiscalização ativa. Nesse sentido, fortalecer as PPPs é investir em soluções que dialogam com os interesses da sociedade e os compromissos do Estado com o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011. Obra consultada na íntegra.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). **Relatório de Parcerias**
Público-Privadas e Inovação na América Latina. Brasília: BID, 2024. Disponível em: https://www.iadb.org/. Acesso em: 2 out. 2025.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). **Panorama das Parcerias Público-Privadas no Brasil.** Rio de Janeiro: BNDES, 2024. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/. Acesso em: 2 out. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Obra consultada na íntegra.

BRASIL. **Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862.** Regula as arrematações de serviços do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Coleção de Leis do Império do Brasil, Rio de Janeiro, 1862. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM2926.htm. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.** Dispõe sobre concorrências públicas e contratos administrativos. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1922. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d4536.htm. Acesso em: 2 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 1967.

BRASIL. **Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.** Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratos no âmbito estadual e municipal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jun. 1968.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.** Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 nov. 1986.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui a modalidade de licitação denominada pregão. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jul. 2002.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão na forma eletrônica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.** Regulamenta o pregão na forma eletrônica. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jun. 2005.

BRASIL. **Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera a Lei nº 8.666/1993, incluindo critérios de sustentabilidade nas licitações públicas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 dez. 2010.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 fev. 2020.

BRASIL. **Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.** Altera a Lei nº 13.979/2020 para dispor sobre procedimentos de contratação em situações de emergência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.035, de 11 de agosto de 2020.** Converte em lei a MP nº 926/2020 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BURITE, A.; SACRAMENTO, A. R. S.; RAUPP, F. M. Governança e modelagem em Parcerias Público-Privadas no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 57, n. 3, p. 456–475, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/. Acesso em: 3 out. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Relatório Integrado:** Mudanças Climáticas. Brasília, DF: CGU, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/. Acesso em: 2 out. 2025.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Portaria Normativa nº 204, de 28 de abril de 2025:** Política de Sustentabilidade da CGU. Brasília, DF: CGU, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/. Acesso em: 5 out. 2025.

COSTA, G. S. da. Indicadores de Sustentabilidade no PPA Municipal: Caminhos para territorialização da Agenda 2030. **Revista de Planejamento e Gestão Pública**, v. 12, n. 2, p. 200–218, 2024. Disponível em: https://revistas.ibam.org.br/. Acesso em: 4 out.
2025.

CRUZ, T. R.; PAZINATO, A. H. Gestão pública e inovação sustentável nas parcerias público-privadas. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 27, n. 3, p. 45–62, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/. Acesso em: 3 out. 2025.

FERNANDES, P. R.; NASCIMENTO, M. S. Governança e inovação em parcerias público-privadas. **Revista de Políticas Públicas**, v. 18, n. 2, p. 101–120, 2023. Disponível em: https://www.periodicos.ufma.br/. Acesso em: 3 out. 2025.

FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico.** 17. ed. Porto Alegre: Dáctilo, 2014. Obra consultada na íntegra.

GIAMBERARDINO, M. Accountability e transparência em contratos públicos: uma análise das PPPs brasileiras. **Revista de Controle e Administração Pública**, v. 14, n. 1, p. 90–112, 2024. Disponível em: https://revista.tce.pr.gov.br/. Acesso em: 3 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Obra consultada na íntegra.

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA (IFRO). **Manual de elaboração e normalização de TCCs.** Porto Velho: IFRO, 2024. Disponível em: https://portal.ifro.edu.br. Acesso em: 20 ago. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **PPPs e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil:** diagnóstico e oportunidades. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/. Acesso em: 4 out. 2025.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica.** 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2022. Obra consultada na íntegra.

LIMA, R. S.; SCHALCH, V. As Parcerias Público-Privadas voltadas ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos: estratégias e desafios. **Revista Engenharia Sanitária e Ambiental**, v. 28, n. 4, p. 720–735, 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/. Acesso
em: 4 out. 2025.

LIMA JÚNIOR, A.; GAMA, R.; CORREIA NETO, V. Transformação digital e transparência em PPPs no Brasil. **Revista de Administração e Políticas Públicas**, v. 20, n. 1, p. 60–77, 2024. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/. Acesso em: 2 out.
2025.

LOPES, D. M. et al. Blockchain e integridade em contratos públicos: perspectivas para PPPs no Brasil. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 15, n. 2, p. 55–73, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/. Acesso em: 4 out. 2025.

MENDES, L. A.; GONÇALVES, J. S. Modernização da gestão pública: o papel das PPPs no Brasil. **Revista do Serviço Público**, v. 73, n. 2, p. 130–150, 2022. Disponível em: https://revista.enap.gov.br/. Acesso em: 4 out. 2025.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES (MCTI). **Estratégia Brasileira de Transformação Digital.** Brasília: MCTI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/. Acesso em: 2 out. 2025.

PINTO, R. F. Inovações tecnológicas e sustentabilidade nas PPPs: desafios contemporâneos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 15, n. 1, p. 22– 40, 2025. Disponível em: https://www.uniceub.br/revistas/. Acesso em: 3 out. 2025.

PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI). **Relatório anual de investimentos e concessões no Brasil.** Brasília: PPI, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/infraestrutura/ppi/. Acesso em: 3 out. 2025.

SANTOS, C. da C. Licitações públicas e transparência nas PPPs brasileiras. **Revista de Gestão Pública**, v. 19, n. 1, p. 80–98, 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/. Acesso em: 2 out. 2025.

SANTOS, Murilo G. dos. Parcerias Público-Privadas no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 377– 400, 2021. DOI: https://doi.org/10.1590/0034-761220200163. Acesso em: 20 ago.
2025.

SILVA, F. R.; MENDES, T. C. Critérios ESG e sustentabilidade em licitações públicas. **Revista de Direito Administrativo**, v. 281, p. 223–242, 2023. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/. Acesso em: 2 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Relatório sobre Parcerias Público-Privadas e Governança Pública.** Brasília: TCU, 2023. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/. Acesso em: 2 out. 2025.